

AVENPES

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2021.

Projeto de Lei Complementar 32/2021: um retrocesso para inovação, Startups e o empreendedorismo brasileiro.

Nesta semana, o Presidente Arthur Lira e os deputados da Câmara dos Deputados poderão evitar o significativo e desastroso retrocesso ao setor de *e-commerce* consubstanciado no PLP 32/2021 oriundo do Senado Federal e que envolve o consumidor final não contribuinte do ICMS. Sem ouvir o setor e especialistas do ecossistema da inovação e empreendedorismo tecnológicos, startups, e a jovem indústria do comércio eletrônico, o Senado Federal aprovou novas regras para a cobrança de um imposto antigo, de competência regional, criado há mais de 33 anos, discutido atualmente no âmbito da reforma tributária: o ICMS.

A Câmara dos Deputados está sendo pressionada a votar, de forma apressada, o regime de cobrança do ICMS denominado Difal que pretende estabelecer o tratamento fiscal para os casos em que a empresa vendedora está localizada em Estado diferente do consumidor final não contribuinte do imposto. A nova regra pretende corrigir assunto antigo do nosso País, estabelecendo quais valores ficarão para o Estado de origem e quais valores serão devidos para o Estado de destino da mercadoria.

Resolver o problema antigo do ICMS de origem e destino da mercadoria é necessário, mas não se pode arrastar um setor da nova economia, o *e-commerce*, que não existia quando o ICMS foi criado, para o carnaval tributário que setores mais antigos vivem e sofrem e que lutam para que tudo isto seja resolvido com a Reforma Tributária.

Sendo mais claro, um simples comerciante do Rio Grande do Sul que venda sua mercadoria pela internet para um cliente em Rondônia terá que se preocupar com a alíquota e base de cálculo do ICMS do Estado de destino e todas as obrigações acessórias que ele terá que cumprir naquele Estado. Multiplique-se tal situação por 27 Estados e o Distrito Federal, com 4.626 leis, 51.945 artigos, 121.033 parágrafos e 386.993 incisos. E mais, para cada produto ou serviço uma alíquota e base de cálculo diferentes.

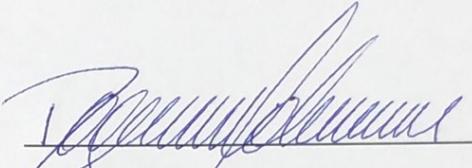
O novo regime que se pretende implantar não trouxe soluções para um espaço virtual central de apuração e recolhimento do imposto. Não. Com o PLP 32/2021 aprovado, teríamos situações absurdas de possuir em uma empresa de tecnologia mais contadores, advogados tributaristas do que engenheiros e pessoas de criação no produto que está sendo comercializado eletronicamente.

As pesquisas apontam que o comportamento do consumidor brasileiro mudou, especialmente a partir do período pós-pandêmico do COVID-19, seja pela agilidade e praticidade de acesso à variedade de produtos, assim como a ampla oferta para escolha da melhor condição de compra. Uma nova realidade de relacionamento comercial que não se pode prejudicar, ainda mais quando se depara com a quantidade de startups nascidas nos últimos anos e a sua dificuldade de sobrevivência no nosso País diante de um mundo global - como o vale do Silício - que caminha para desburocratizar as atividades e permitir o nascimento de mais pequenos negócios de comércio eletrônico.

AVENPES

Soma-se a isso, a alta da inflação ocorrida nos últimos meses e a instabilidade política no Brasil que ganhará dimensões inesperadas, face às eleições no ano de 2022. Viveremos tempos difíceis de economia e política e, por isso, não se pode criar um novo sistema de cobrança do ICMS sem que o setor do *e-commerce*, os empreendedores e todo o ecossistema das startups participem da formulação de ideias que caminhem nos mesmos passos do mundo global, ou seja, desburocratizar o sistema tributário e propiciar e investir para a criação de mais empresas de tecnologia e conectividade em nosso País continental.

A Câmara dos Deputados e o seu Presidente Arthur Lira poderão segurar tal retrocesso e ouvir a sociedade do mundo comercial eletrônico para encontrar soluções tecnológicas a se evitar a burocratização das operações comerciais, evitando o prejuízo (ou quiçá a expulsão) dos novos empreendedores, as startups e todas as novas empresas que se relacionam comercialmente no mundo virtual.



Rogério Salume - Presidente AVENPES

Sobre a Avenpes

A Avenpes foi fundada em 2012 para representar os interesses das empresas capixabas deste segmento, de Comércio Eletrônico e de Call Center. A associação representa empresas enquadradas na Lei Estadual 10.568 de 2016, Sessão XIX, art 23, que considera venda não presencial aquela realizada por meio da internet ou central de atendimento Call Center.

Com o apoio da Avenpes, em 25 de julho de 2012 o setor de Venda Não Presencial foi incluído pelo Governo do Espírito Santo no Programa de Competitividade Sistêmica (Compete-ES), criando incentivos para a instalação e crescimento de empresas de E-Commerce no Estado. Desde então, a Associação tem se empenhado em auxiliar empresas do setor na sua adequação aos regimes estaduais e nos seu fortalecimento dentro do mercado, por meio do trabalho incessante de seus diretores e colaboradores.

contato@avenpes.org.br

www.avenpes.org.br